



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica transposto da atual Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA** para a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, o seguinte cargo de provimento em comissão, integrante da Lei Complementar Nº. 102/2017 - Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari:

I – Gerência de Salvamento Marítimo, **Ref. PC- 7**.

Parágrafo Único – O cargo em comissão descrito, quantitativo e as suas respectivas atribuições, ficará vinculado ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 3º - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, redistribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

Art. 4º - Para subsidiar as despesas administrativas com o mobiliário e pessoal, decorrente das alterações das unidades orçamentárias, capitulada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, junto a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º - Os saldos orçamentários previstos no orçamento para o exercício financeiro de 2021, dos órgãos e unidades orçamentárias, objeto de transferência, remanejamento, unificação, fusão e extinção, serão destinados, como segue:

I – Da Secretaria Municipal da Saúde (**SEMSA**) para Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 24 de março de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Adm. Nº. 25.311/2019





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de março de 2021.

MENSAGEM Nº. 028/2021

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional da municipalidade positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde verifica-se que a execução das atividades administrativas relacionadas ao serviço de salvamento marítimo da orla do Município que, por sua vez, melhor se amolda junto a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, e não da forma que atualmente se apresenta, ou seja, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA**.

Neste passo, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercimento do serviço de salvamento marítimo que norteia a matéria.

A proposição, ora sob análise, é resultado do **Termo de Citação** 01373/2019-1, originária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TCE/ES**, constante do processo **TCE/ES** Nº. 15027/2019-7 e dos autos **PMG Nº. 25.311/2019**.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de março de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 039/2021

Excelentíssimo Senhor;

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 028/2021**, o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que, **ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

